



# **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) - [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

**DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.**

**ASSUNTO:** DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 005/2025,

**PROCESSO N°:** 237/2025.

**OBJETO:** SELECIONAR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS BÁSICAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MACEDÔNIA COM HORÁRIO DE ATENDIMENTO 24 HORAS CONFORME HORÁRIO DESCRITO A SEGUIR APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SEGUNDA À DOMINGO: PLANTÕES 12 HORAS (19:00 ÀS 07:00 HORAS), TOTALIZANDO 84 HORAS SEMANAIS; SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: PLANTÕES 05 HORAS (14:00 ÀS 19:00 HORAS), TOTALIZANDO 25 HORAS SEMANAIS. CASO HAJA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EM HORÁRIO DIVERSO, SERÁ AVISADO O PERÍODO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS.

## **DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital pela empresa ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.229.369/0001-39.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

A Lei 14.133/2021 estabelece que:

**Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

A impugnação foi apresentada na data de 22 de julho de 2025, portanto considera-se a impugnação tempestiva.

### **II. O PEDIDO:**

Em resumo, a impugnante contesta o item “C” da documentação exigida para a habilitação, que estabelece a obrigatoriedade do curso SAVC/ACLS para os médicos, alegando não haver respaldo legal por lei federal para o exercício da medicina para a exigência de tal curso, o que seria indícios de uma limitação injustificada, ferindo com isso o princípio da isonomia e da ampla concorrência.

---

## **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP  
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) - [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

## **III – DO PARECER TÉCNICO:**

### **a) Introdução**

O presente documento tem como finalidade apresentar a justificativa técnica e legal para a exigência, no edital de contratação de médicos em regime de plantão (Pessoa Jurídica), da comprovação de curso de suporte avançado de vida em emergência clínica ou traumática (ACLS, ATLS ou equivalente), para atuação na Unidade Básica de Saúde – UBS 24h do Município de Macedônia/SP.

### **b) Contextualização Local**

O Município de Macedônia possui população estimada em cerca de 3.900 habitantes e não dispõe de hospital ou unidade de pronto-socorro. A UBS 24h é a única estrutura de atendimento assistencial ininterrupto, responsável por receber casos clínicos, urgências e emergências, inclusive situações potencialmente fatais.

Dessa forma, o médico plantonista assume integralmente o papel de primeiro socorrista e estabilizador, sendo a linha de frente em casos críticos, até eventual regulação e transferência do paciente.

### **c) Fundamentação Técnica e Jurídica**

#### **i. Resolução CFM nº 2.056/2013**

“O atendimento a pacientes em unidades de urgência e emergência deve ser realizado por médicos com formação ou capacitação específica para a complexidade do serviço prestado.”

- A norma do Conselho Federal de Medicina autoriza expressamente a exigência de capacitação técnica proporcional à complexidade do atendimento, sendo o curso de ACLS/ATLS uma ferramenta objetiva para comprovar essa qualificação.

#### **ii. Portaria GM/MS nº 1.600/2011 – Política Nacional de Atenção às Urgências**

“Os serviços devem garantir profissionais qualificados, com formação compatível e capacitação permanente para a atenção à urgência.”

- A exigência se ancora na obrigação institucional do ente público em assegurar a resolutividade e segurança clínica nos atendimentos de urgência, notadamente quando inexistem serviços hospitalares no território.

#### **iii. Portaria GM/MS nº 2.048/2002 – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência**

“O atendimento deve seguir protocolos técnicos de suporte avançado de vida e capacitação formal dos profissionais envolvidos.”

- Embora voltada a unidades do SAMU, serve como parâmetro técnico, especialmente em localidades em que a UBS 24h atua como substituta funcional do pronto-atendimento hospitalar.

#### **iv. Constituição Federal – Art. 37**

---

## **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP  
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) - [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

A exigência encontra respaldo nos seguintes princípios:

- **Legalidade e Eficiência:** A administração pode e deve exigir comprovação técnica compatível com o serviço prestado, principalmente em situações que envolvam risco à vida.
- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A medida não configura barreira indevida à concorrência, desde que devidamente justificada, como no presente caso.
- v. **Precedentes do TCU e Tribunais de Contas Estaduais (interpretação extensiva)**  
É pacífico o entendimento de que a exigência de qualificação técnica específica em editais é legítima, desde que:
  - Relacionada diretamente à natureza da função;
  - Motivada tecnicamente, com base em segurança, qualidade do serviço público e interesse público primário.

## **d) Conclusão**

Diante do exposto, considera-se juridicamente válida, técnica e eticamente recomendável a exigência, no edital de contratação de médico plantonista (Pessoa Jurídica), de comprovação de curso de suporte avançado de vida (ACLS, ATLS ou equivalente), com validade atual, emitido por entidade reconhecida.

A medida visa:

- Garantir a segurança e efetividade do atendimento de urgência e emergência à população;
- Evitar omissões técnicas e legais por parte do ente público contratante;
- Preservar a integridade e a vida dos pacientes, frente à ausência de estrutura hospitalar no município.

## **IV – DECISÃO:**

Em consonância com o parecer técnico redigido pelo Doutor Paulo Eduardo Zucarelli, profissional da área da saúde e ocupante do cargo de Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde no município de Macedônia, apesar de não haver a obrigatoriedade por lei federal, há sim um compilado de normas e portarias que corroboram com a recomendação o citado curso para que haja respaldo técnico, para os médicos que atendem urgências e emergências, em uma possível e eventual necessidade de se preservar a integridade e a vida dos pacientes, frente à ausência de estrutura hospitalar no município.

Macedônia, 24 de Julho de 2025.

**WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI**  
*Agente de Contratação*

---

## **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP  
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)